



Câmara dos Deputados

## PL 1.592/2007

**Autor:** Djalma Berger

**Data da  
Apresentação:** 12/07/2007

**Ementa:** Inclui o § 6º no art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, estipulando condição especial de trabalho para o menor aprendiz que houver concluído o curso de aprendizagem correspondente.

**Forma de  
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Texto  
Despacho:** Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões  
Regime de Tramitação: Ordinária

**Regime de  
tramitação:** Ordinária

**Em** 09/08/2007